



ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (CGM)

**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6.2024-003**

**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 20240312-001**

Eu, ANA CRISTINA ALEXANDRA MOREIRA FARAH, nomeada nos termos do **DECRETO MUNICIPAL nº 041/2022**, em atendimento à determinação contida no Art. 70, da Constituição Federal, declaro para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisei integralmente os autos do Processo Administrativo Nº **20240312-001** referente a INEXIGIBILIDADE Nº **6.2024-003**, tendo por objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO ALMOXARIFADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS PELO PERÍODO DE 02 (DOIS) MESES, com o contratado: WALBER FERREIRA DE LIMA, no valor total de R\$ 3.200,00 (Três mil e duzentos reais) com base nas regras insculpidas pela do artigo 74, insc. V §5º da lei 14.133/2021, e demais instrumentos legais correlatos. E, declara ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, estando o contrato apto a gerar despesas para com a Municipalidade;

( ) revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a (s) seguinte (s) ressalva.

( ) Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Sob o ponto de vista técnico, este Controle Interno entende que o processo, encontra-se em ordem, diante dos necessários exames dos itens que compõem este processo e, da análise dos procedimentos apresentados pela Comissão Permanente de Licitação e, ainda, pelos pareceres exarados pela Assessoria jurídica e técnica, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos no portal dos jurisdicionados do TCM/PA.

Por todo exposto, destacar-se que a opinião supra não elide e nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desta Controladoria Geral Municipal (CGM), através do Controle



ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (CGM)

Interno. Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Ponta de Pedras (PA), 13 de março de 2024.

**ANA CRISTINA ALEXANDRA MOREIRA FARAH**  
*Controladora Geral do Município*  
*Decreto Municipal N° 041/2022.*